

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PESQUEIRA**

*Mais Forte*

CAMA AMU. I L. P. QUIRA  
"CASA ANIS O GALVÃO"  
ENTRADA 26/11/93  
SAÍDA 13  
*Magalhães*

LEI Nº 0601/93

**Ementa:** Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1994.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

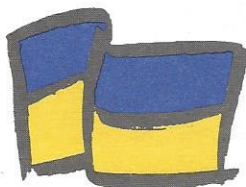
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pesqueira, Pernambuco, para o exercício financeiro de 1994, discrimina do pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em CR\$ 21.000.000.000, (vinte e um bilhões de cruzeiros reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

1. Receita Tributária .....	CR\$	630.000.000,
2. Receita Patrimonial .....	CR\$	135.000.000,
3. Receita Industrial .....	CR\$	-----
4. Receita de Serviços .....	CR\$	300.000.000,
5. Transferências Correntes .....	CR\$	14.475.000.000,
6. Outras Receitas Correntes .....	CR\$	130.000.000,
<b>Sub-Total .....</b>	<b>CR\$</b>	<b>15.670.000.000,</b>

*Magalhães*

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PESQUEIRA***Mais Forte***RECEITAS DE CAPITAL**

1. Operações de Crédito .....	CR\$	30.000.000,
2. Alienação de Bens .....	CR\$	30.000.000,
3. Transferências de Capital .....	CR\$	5.250.000.000,
4. Outras Receitas de Capital .....	CR\$	<u>20.000.000,</u>
Sub-Total .....	CR\$	<u>5.330.000.000,</u>
Total .....	CR\$	21.000.000.000,

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

**A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS****3.0 - DESPESAS CORRENTES**

3.1 - Despesas de Custeio .....	CR\$	9.239.900.000,
3.2 - Transferências Correntes .....	CR\$	<u>1.000.400.000,</u>
Sub-Total .....	CR\$	<u>10.240.300.000,</u>

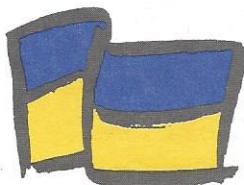
**4.0 - DESPESAS DE CAPITAL**

4.1 - Investimentos .....	CR\$	9.823.700.000,
4.2 - Inversões Financeiras .....	CR\$	137.000.000,
4.3 - Transferências de Capital .....	CR\$	719.000.000,
4.5 - Regime de Execução Especial .....	CR\$	<u>80.000.000,</u>
Sub-Total .....	CR\$	<u>10.759.700.000,</u>
Total .....	CR\$	21.000.000.000,

**B - DESPESA POR FUNÇÕES**

01 - Legislativa .....	CR\$	181.500.000,
02 - Judiciária .....	CR\$	79.000.000,
03 - Administrativa e Planejamento .....	CR\$	2.579.000.000,
04 - Agricultura .....	CR\$	972.000.000,

*[Handwritten signature]*



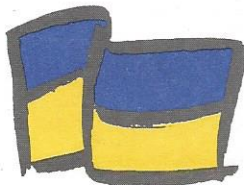
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PESQUEIRA**

*Mais Forte*

03

05 - Comunicações .....	CR\$	150.000.000,
08 - Educação e Cultura .....	CR\$	7.222.000.000,
09 - Energia e Recursos Mnerais .....	CR\$	140.000.000,
10 - Habitao e Urbanismo .....	CR\$	3.876.000.000,
11 - Indstria, Comrcio e Servios .....	CR\$	438.000.000,
13 - Sade e Saneamento .....	CR\$	3.548.000.000,
14 - Trabalho .....	CR\$	65.000.000,
15 - Assistncia e Previdncia .....	CR\$	1.544.500.000,
16 - Transporte .....	CR\$	205.000.000,
<b>Total .....</b>	<b>CR\$</b>	<b>21.000.000.000,</b>
 <b>C - <u>DESPESAS POR RGOS</u></b>		
1.0 - Cmara Municipal .....	CR\$	185.900.000,
2.0 - Governo Municipal .....	CR\$	505.000.000,
2.1 - Secretaria do Governo .....	CR\$	112.000.000,
2.2 - Secretaria da Fazenda .....	CR\$	1.329.000.000,
2.3 - Secretaria de Administrao .....	CR\$	299.000.000,
2.4 - Secret.de Articulao Institucional .....	CR\$	62.000.000,
2.5 - Secret.do Trabalho/Promoo Cidadania ...	CR\$	110.100.000,
2.6 - Secret.de Educao, Cultura e Esportes ...	CR\$	5.935.000.000,
2.7 - Secretaria de Sade .....	CR\$	3.238.000.000,
2.8 - Secretaria de Viao e Obras .....	CR\$	8.563.000.000,
2.9 - Secretaria de Servios Urbanos .....	CR\$	243.000.000,
3.1 - Secret.de Agricultura, Abastec/Rec.Hidr...	CR\$	227.000.000,
3.2 - Secretaria de Turismo .....	CR\$	63.000.000,
3.3 - Secret.de Desenvolvimento Econmico .....	CR\$	128.000.000,
<b>Total .....</b>	<b>CR\$</b>	<b>21.000.000.000,</b>

*C. Welton*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PESQUEIRA**

*Mais Forte*

04

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1994.

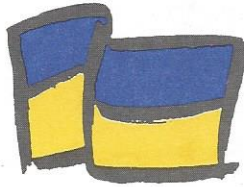
II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

III - Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) na forma autorizada pelo § 1º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1994, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financei

*Carvalho*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PESQUEIRA**

*Mais Forte*

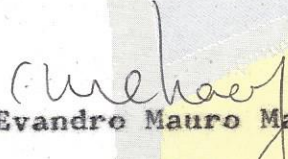
05

ro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 1993.

  
Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon

- Prefeito -

/mct.